



PERGUNTAS FREQUENTES

Este guia com perguntas e respostas foi desenvolvido para possibilitar um melhor entendimento dos procedimentos e normas para o Credenciamento de Fornecedores para integrarem o Cadastro de Fornecedores de Serviços de Consultoria e Instrutoria do SEBRAE/RR. Leia atentamente o Edital de Credenciamento, consulte as questões contidas aqui e, se ainda houver dúvidas, entre em contato através do e-mail: sgf.credenciamento@rr.sebrae.com.br.

1. O que é o Cadastro Nacional de Empresas Prestadoras de Serviços de Consultoria e Instrutoria?

Resposta: É um banco composto por empresas credenciadas (aprovadas no processo de credenciamento SGF) aptas a prestarem serviços ao SEBRAE/RR ou Sistema Sebrae, quando houver demanda, em regime de não exclusividade. O credenciamento não gera para as empresas qualquer direito de contratação.

2. Onde faço minha inscrição/atualização cadastral e inserção da documentação?

Resposta: O Sebrae Nacional e os SEBRAE/UF publicam seus Editais e links para inscrições em seus sites e no endereço eletrônico www.sgf.sebrae.com.br.

Os anexos exigidos no edital constam no endereço eletrônico <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/rr/arquivos/Home-Sebrae-Roraima/edital-de-credenciamento-sgf-0012019,6e7b7b501a760810VqnVCM100000d701210aRCRD>

3. Ao participar do Edital de Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Consultoria e Instrutoria SEBRAE/RR Nº 01/2022 e, se aprovada, a empresa passará a fazer parte do cadastro de empresas do Sistema Sebrae?

Resposta: A empresa aprovada irá compor o Cadastro Nacional de Empresas Prestadoras de Serviços de Consultoria e Instrutoria do Sistema Sebrae e só poderá ser contratada pelos SEBRAE/UF que utilizarem as mesmas regras para credenciamento.

4. Como faço para tirar dúvidas, registrar reclamações ou encaminhar recursos?

*Resposta: **Dúvidas, reclamações** devem ser encaminhados para o e-mail sgf.credenciamento@rr.sebrae.com.br ou ainda atendimentos presenciais e/ou telefônicos.*

Prazo de retorno: 05 (Cinco) dias úteis

Recursos: Devem ser encaminhados para o e-mail sgf.credenciamento@rr.sebrae.com.br

Prazo de retorno: 05 (Cinco) dias úteis

5. Microempreendedor Individual (MEI), EIRELI, associações, cooperativas, empresas juniores, organizações sem fins lucrativos podem se credenciar?

Resposta: As instituições, organizações e/ou entidades empresariais citadas acima não poderão participar do processo de credenciamento do SEBRAE/RR. Apenas sociedades empresariais e sociedades simples e SLU cuja finalidade e ramo de atuação permitam a



prestação de serviços de consultoria e/ou instrutoria na(s) área(s)/subárea(s) de conhecimento podem, se habilitadas, se credenciar.

6. Minha empresa possui seu domicílio em outra UF posso me credenciar?

Resposta: Não. A pessoa jurídica poderá se inscrever se possuir matriz ou filial no Estado de Roraima, desde que não esteja credenciada com o mesmo CNPJ em outro Sebrae/UF.

7. As empresas já credenciadas no Sistema de Gestão de Fornecedores - SGF podem participar do Edital de Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Consultoria e Instrutoria SEBRAE/RR Nº 01/2022?

Resposta: As empresas já credenciadas devem assinar o termo de adesão de recredenciamento (Anexo VI) constante no Edital. Os fornecedores credenciados nos Editais anteriores, que não efetuarem a opção pelo recredenciamento em até 45 dias após a data de publicação a data deste edital, onde permanecerão inativos no Sistema de Gestão de Fornecedores, e, portanto, inaptos à participação de rodízio para contratação de novos trabalhos, até que regularizem a sua inscrição neste Edital e concordância com as novas regras.

8. O contrato social da empresa deve indicar a(s) natureza(s) e área(s) de conhecimento na qual a empresa pode atuar?

Resposta: Deverá constar no contrato social da empresa e/ou CNAE, a(s) natureza(s), se consultoria e/ou instrutoria e a(s) área(s) de conhecimento na(s) qual(is) a empresa poderá prestar serviços ao SEBRAE/RR, quando houver demanda, caso seja credenciada.

9. Há um período mínimo de constituição da empresa para participação no credenciamento do SEBRAE/RR?

Resposta: Não há restrição quanto ao tempo de constituição da empresa antes da data de publicação do Edital.

10. Há um limite mínimo, por empresa, de profissionais a serem habilitados no SEBRAE/RR?

Resposta: Não há limite mínimo de composição da equipe técnica por empresa.

11. Há um limite de áreas e subáreas de conhecimento por empresa no SEBRAE/RR?

Resposta: A empresa poderá se credenciar em até 05(cinco) áreas de conhecimento, sem limite de subáreas.

12. O que um fornecedor credenciado deverá fazer para ampliar o número de áreas de conhecimento (até o limite de 5 (cinco) áreas), subáreas ou natureza da prestação de serviços?

Resposta: Os fornecedores credenciados poderão solicitar ampliação de áreas e subáreas seguindo os critérios estabelecidos neste edital, sendo o limite de 5 áreas por fornecedor e sem limite de subáreas. O fornecedor credenciado só poderá realizar tal solicitação após o envio do Termo de Adesão ao Edital 01/2022 (Anexo VI), além de estar com a situação jurídica e fiscal em dia, sendo necessário manter atualizado o contrato social e as certidões de regularidade fiscal válidas. Para realizar tal procedimento, o fornecedor



deverá preencher, por meio do portal da empresa credenciada, o relato de experiência específico das subáreas a serem incluídas, para cada natureza (instrutoria e/ou consultoria), sendo necessário vincular um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos pela empresa cliente, conforme as regras estabelecidas neste edital.

13. Há um número máximo de empresas candidatas ou de empresas credenciadas por área e subárea de conhecimento?

Resposta: Não há limite de empresas candidatas e de credenciadas por área/subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços, se consultoria ou instrutoria.

14. A empresa poderá participar de licitações após ser credenciada?

Resposta: A empresa credenciada para prestar serviços de consultoria ou instrutoria (quando houver demanda) poderá participar de licitações promovidas pelo Sistema Sebrae.

15. Qual é a quantidade de atestados por área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços? Há quantidade mínima de horas por atestado?

Resposta: Não há limite de quantidade de atestado de capacidade técnica por empresa e nem limite de horas por atestado.

16. Qual a quantidade mínima de horas para comprovação de experiência técnica por área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços?

Resposta: A pessoa jurídica deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) ou mais atestados, que somados deverão comprovar o número mínimo de 200 (duzentas) horas de prestação de serviços, em cada área/subárea de conhecimento que se inscrever, por natureza da prestação de serviços, se consultoria e/ou instrutoria, ou seja, caso a empresa queira se credenciar na área/subárea de conhecimento: Inovação/Design gráfico (por exemplo), nas 2(duas) naturezas, ela terá que comprovar sua experiência com 200 (duzentas) horas de atuação em consultoria e 200 (duzentas) horas de atuação em instrutoria.

Os atestados serão analisados individualmente e poderão ser validados ou não pela banca examinadora do SEBRAE/RR.

Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo Sistema Sebrae.

Não serão aceitos atestados/declarações emitidos por pessoa Física.

17. No atestado de Capacidade Técnica da empresa deverá constar o nome do profissional que prestou serviços pela empresa?

Resposta: Atestados que apresentem apenas o nome do prestador de serviços (profissional responsável), sócio ou empregado da empresa candidata, não serão aceitos, o atestado apresentado será para avaliar a capacidade técnica da empresa.

18. Há um modelo de atestado de capacidade técnica?

Resposta: No edital consta modelo exemplo conforme anexo III.

Os atestados deverão ser fornecidos pelo cliente atendido, apresentado em papel timbrado do cliente, identificado e assinado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce, telefone e sua assinatura), comprovando que o trabalho foi executado, mediante a apresentação de síntese, indicando ainda, o nome da empresa que



realizou o serviço, o título do serviço prestado, quantidade de horas, período e resultado obtido com a manifestação acerca da qualidade.

Não serão aceitos atestados emitidos por pessoa física.

19. Para cada área e subárea de conhecimento o fornecedor deverá apresentar um membro da equipe técnica (sócio, empregado e/ou pessoa física prestador de serviço do fornecedor)?

Resposta: O fornecedor deverá vincular até 5 áreas de conhecimento e não há limites de subáreas. Para cada subárea do fornecedor, será necessário vincular ao menos um sócio, empregado e/ou pessoa física prestadora de serviço do fornecedor observando os requisitos listados em Edital (Anexo I).

20. Posso utilizar atestados fornecidos por unidades do Sistema Sebrae ou Sebrae/RR para comprovar experiência?

Resposta: Sim

21. Como devo proceder para solicitar atestados ao SEBRAE/RR?

Resposta: O nome, CNPJ e endereço completo da empresa deve ser enviado para o e-mail sgf.credenciamento@rr.sebrae.com.br com o assunto: ATESTADOS SEBRAE/RR.

Os atestados relacionados a prestação de serviços às unidades do Sistema Sebrae devem ser solicitados ao SEBRAE/UF contratante.

22. O membro da equipe técnica poderá ser vinculado em qualquer subárea?

Resposta: Não. O membro da equipe técnica poderá ser vinculado nas subáreas conforme domínio dos conteúdos listados na subárea, podendo comprovar experiência através da escolaridade (graduação, especialização entre outros), cursos de aperfeiçoamento, atestados de capacidade técnica.

Para isso, é fundamental que seja verificado o anexo I do Edital referente aos requisitos de cada subárea.

23. Devo elaborar um relato de experiência para cada área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços?

Resposta: Sim. A empresa deverá descrever sua experiência em cada área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços, se consultoria ou instrutoria, no campo destinado para este fim no sistema informatizado, no ato da inscrição e inserir o anexo II assinado no Sistema.

24. No relato de experiência devo citar o nome e experiência dos profissionais vinculados à empresa?

Resposta: Não. O relato de experiência é o histórico ou resumo da atuação **da empresa** na área, subárea de conhecimento e natureza (consultoria ou instrutoria).

25. Um conselheiro do Sistema Sebrae é sócio da minha empresa. A empresa pode participar do processo de credenciamento?

Resposta: Não. Empregados, conselheiros ou diretores do **Sistema Sebrae** não podem ser sócios ou empregados de empresas que tenham interesse em participar do processo de



credenciamento e, também, não podem passar a compor o quadro societário ou de empregados de empresas já credenciadas.

26. Sou empregado do SEBRAE/RR e minha esposa é sócia de uma empresa e gostaria de credenciá-la no SEBRAE/RR, para prestação de serviços de consultoria. A empresa pode participar do processo de credenciamento?

Resposta: Não. É proibida a participação de empresas que possuam sócio ou empregado que seja companheiro, cônjuge ou parente (até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade: pai, mãe, madrasta, padrasto, filho(a), sogro(a), enteado(a), genro, nora, irmão(ã), cunhado(a), avos/netos (inclusive do cônjuge/companheiro) de empregados, conselheiros ou diretores do SEBRAE/RR e/ou SEBRAE contratante;

27. Quais são as etapas do processo de credenciamento?

Resposta: O processo de credenciamento é composto por 2(duas) etapas:

- 1. Inscrição;*
- 2. Habilitação jurídica e qualificação técnica.*

28. A etapa de inscrição é eliminatória?

*Resposta: Sim, visto que a empresa só seguirá para a próxima etapa se a inscrição for **finalizada**. A inscrição só será finalizada após a inserção de todas as informações (preenchimento de todos os campos obrigatórios) e documentos. A análise e validação de todos os itens (dados e documentação) será realizada na fase de habilitação jurídica e qualificação técnica.*

29. Após finalizar a inscrição é possível alterar os dados e/ou documentos inseridos?

Resposta: Sim, desde que não seja emitido o parecer final pela Banca examinadora.

30. A empresa pode cancelar sua inscrição no Edital de credenciamento?

Resposta: Sim. O cancelamento da inscrição poderá ser realizado pela empresa, durante o período de realização do Edital de Credenciamento.

31. Posso me credenciar em várias Unidades do Sistema Sebrae?

Resposta: O sistema informatizado fará o cruzamento de informações levando em consideração o CNPJ da empresa. Para participar do credenciamento em mais de uma unidade, a empresa poderá credenciar a matriz em um SEBRAE/UF e sua filial (CNPJ diferente) em outro.

32. Todos os responsáveis técnicos (sócios ou empregados) terão senha de acesso ao sistema informatizado?

Resposta: Não. A empresa terá apenas uma senha de acesso ao sistema informatizado. Somente o representante legal tem acesso ao sistema.

33. Posso solicitar o descredenciamento da minha empresa em determinada área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços?



Resposta: Sim. Após o descredenciamento (por solicitação da empresa credenciada), para voltar a prestar serviços nesta área, subárea de conhecimento e natureza será necessário que a empresa participe de um novo processo de credenciamento.

34. Posso solicitar a inativação temporária da minha empresa em determinada área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços?

Resposta: Sim. Para isto basta a solicitação formal (por e-mail) da empresa por meio do representante legal.

35. O credenciamento da pessoa jurídica tem prazo determinado?

Resposta: Não. É importante ressaltar que o SEBRAE/RR tem o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte o Edital de Credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação às empresas credenciadas. Isso significa que a dissolução do banco de credenciados pode ser realizada a qualquer momento.

A permanência da empresa no banco dependerá do cumprimento de todas as regras e critérios listados no Edital, inclusive no que tange ao envio de documentos solicitados para a atualização cadastral da empresa, o não cumprimento pode resultar na suspensão ou descredenciamento da empresa.

36. Empresas que possuam em seu quadro de empregados ou quadro societário ex-empregados, ex-diretores e ex-colaboradores podem participar do credenciamento?

Resposta: Sim, desde que sejam observadas as regras estabelecidas a seguir:

Poderão ser credenciadas para prestar serviços ao SEBRAE/RR pessoas jurídicas que possuam em seu quadro de empregados ou quadro societário, ex-empregados ou ex-diretores do Sistema SEBRAE ou SEBRAE/RR, observado o prazo mínimo de carência de 18 (dezoito) meses, contados da data do desligamento ou do término do mandato. Caso ex-empregados e/ou ex-diretores tenham aderido ao Programa de Demissão Incentivada - PDI do Sebrae, deverá ser observado o prazo de carência estabelecido no respectivo programa, de 06 (seis) meses a contar da data do término de contrato.

O prazo mínimo de carência estabelecido no item acima não se aplica a ex-membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscais do SEBRAE ou SEBRAE/RR, que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

Não se aplica o prazo de carência de 18 meses previsto aos ex-empregados e/ou ex-diretores aposentados do SEBRAE, quando sócios ou titulares da pessoa jurídica candidata, exceto no caso de adesão ao PDI, situação em que observada na regra do item acima.

37. A empresa receberá por e-mail informações acerca de sua aprovação no processo de credenciamento?

Resposta: Sim. Todos os resultados referentes ao processo de credenciamento serão divulgados automaticamente pelo sistema e são notificados pela Gestão Local do SGF por



e-mail.

38. É possível transferir o meu cadastro (credenciamento) para outra Unidade do Sistema Sebrae?

Resposta: Sim. Caso a empresa mude de domicílio (não se aplica quando se tratar do Sebrae Nacional e Sebrae/DF), respeitando os seguintes critérios: o Edital do Sebrae de destino deve seguir todas as regras e critérios presentes no Edital do SEBRAE/RR de credenciamento. A empresa não poderá ter contratações vigentes. A empresa deverá aceitar todas as regras e critérios presentes no Edital do SEBRAE/UF de destino.

A empresa também poderá solicitar o seu descredenciamento e participar assim do processo de credenciamento do SEBRAE/UF de interesse.

39. Como o rodízio é constituído?

Resposta: O rodízio seguirá os seguintes critérios:

I – área e subárea de conhecimento e natureza da atividade, se consultoria e/ou instrutória;

II - produto/solução, quando houver;

III – regularidade fiscal da pessoa jurídica;

Para participação no rodízio a empresa credenciada deve manter as certidões válidas no Sistema.

40. A prestação de serviços será avaliada?

Resposta: Sim. Quando for uma prestação de serviços ao cliente Sebrae, tanto o cliente quanto o demandante terão que avaliar (composição da nota final: 60% cliente + 40% demandante). Quando a prestação de serviços for para atender a demandas internas do SEBRAE/RR, apenas o demandante avaliará a(s) entrega(s) realizada(s) (composição da nota final: 100% demandante).

41. A empresa pode ser descredenciada?

Resposta: Sim. O descredenciamento total da empresa acontecerá quando verificada a ocorrência de um ou mais fatos listados no Edital ou parcialmente, apenas na subárea de conhecimento e natureza, quando receber 3 (três) avaliações com nota inferior a 70% (setenta por cento). A pessoa jurídica descredenciada pelos motivos acima fica impedida de prestar serviços ao Sistema Sebrae pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de comunicação do descredenciamento.

A empresa poderá solicitar seu descredenciamento. Neste caso a penalidade de 24 (vinte e quatro) meses não será aplicada. É importante ressaltar que, para voltar a prestar serviços a empresa terá que participar de um novo processo de credenciamento.



42. Nos casos de suspensão ou descredenciamento a empresa poderá apresentar contra-argumentação?

Resposta: A empresa terá 5(cinco) dias úteis para apresentar pedido de reconsideração à penalidade aplicada. A unidade gestora do credenciamento analisará o pedido e decidirá sobre a manutenção da penalidade.

43. Empresas credenciadas no Sebraetec podem participar do processo de credenciamento?

Resposta: Sim. O Sebraetec é um cadastro de empresas e não está relacionado ao processo de credenciamento vinculado ao edital do Sistema de Gestão de Fornecedores. Isso significa dizer que empresas cadastradas no Sebraetec, que tiverem interesse em prestar serviços de consultoria ou instrutoria ao SEBRAE/RR, podem participar do processo de credenciamento e, se habilitadas, compor o banco SGF.

44. Onde posso localizar a tabela com os valores pagos pelo SEBRAE/RR para prestação de serviços de consultoria ou instrutoria?

Resposta: A Tabela de Valores é um documento interno, cabendo à empresa, ao receber a proposta, avaliar a complexidade e o valor a ser pago pelo SEBRAE/RR pela prestação de serviços.

45. Devo apresentar notas fiscais ou contratos com outros tomadores quando solicitado pelo SEBRAE/RR?

Resposta: Sempre que necessário, o SEBRAE/RR, em qualquer fase do processo de credenciamento, promoverá diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de credenciamento da pessoa jurídica, podendo inclusive, solicitar à pessoa jurídica candidata cópias de contratos e/ou notas fiscais que comprovem a realização dos serviços informados no relato de experiência e/ou atestados de capacidade técnica apresentados.

Telefone: (95) 2121-8091

E-mail: sgf.credenciamento@rr.sebrae.com.br